

LEI Nº. 567/2010

De 26 de outubro de 2010

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE
CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO
DE COMBATE AO “BULLING”
ESCOLAR NO PROJETO
PEDAGÓGICO ELABORADO PELAS
ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
DE CRISTINÁPOLIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO
FEDERADO DE SERGIPE** no uso das atribuições que lhe são conferidas por
Lei e em obediência à Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RAIMUNDO
DA SILVA LEAL**, Prefeito do Município de Cristinápolis, Sergipe, sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As Escolas Públicas Municipais da Educação Básica do
Município de Cristinápolis deverão incluir em seu Projeto Pedagógico medidas
de conscientização, prevenção e combate ao “Bulling” escolar.

Art. 2º - Entende-se por “Bulling” a prática de atos de violência
física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou
grupo de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar,
agredir, causar dor, angústia ou humilhação a vítima.

Parágrafo Único: São exemplos de “Bulling” acarretar a exclusão
social, subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedrontar,
destroçar pertences; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios
tecnológicos.

Art. 3º - Constituem objetivos a serem atingidos:

I – prevenir e combater a prática do “Bulling” nas escolas;

II – Capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III – orientar os envolvidos em situação de “Bulling” visando a recuperação da auto estima, o pleno desenvolvimento e a conveniência harmônica no ambiente escolar.

IV – Envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares.

Art. 4º - Decreto regulamentador estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Educação observará a necessidade de realizar diagnóstico das situações de “Bulling” nas unidades escolares, bem como o seu constante acompanhamento, respeitando as medidas protetivas estabelecidas no estatuto da criança e do adolescente.

Art.6º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 26 de outubro de 2010.

Raimundo da Silva Leal
RAIMUNDO DA SILVA LEAL
Prefeito